



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201970000618

Número Único: 0000628-47.2019.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/03/2019

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201970000618, referente ao protocolo nº 20190326182406067, do dia 26/03/2019, às 18h24min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA CIVEL DE ITABAIANINHA/SE.**

ALBERTO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.477.319-3 SSP/SE, CPF nº 062.640.615-30, residente e domiciliado na Rua Robustiano, nº 31, bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP- 49290-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88/98, Bairro São José, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C
PEDIDO DE DANO MORAL

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 26/12/2017, em virtude do acidente, ficou com varias seqüelas, conforme podemos ver no prontuário e relatório médico em anexo, o fato do acidente de trânsito é incontroverso, uma vez que a Requerida já reconheceu o acidente e determinou o pagamento de indenização, más, em valor menor a que o Requerente faz jus.

03. Conforme podemos ver nos documentos em anexo, o Requerente teve fratura de frontal do crânio com afundamento, no entanto, mesmo após o devido tratamento o Autor ficou com sequelas permanentes e gravíssimas, como lesões nas estruturas crânio-faciais e problemas de perda parcial do alfato e no paladar, conforme laudo médicos emitido pelo doutor Renato Teixeira - CRM 1450.

04. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando as graves lesões na estrutura crânio facial, a Requerida deferiu o pagamento da indenização no percentual de apenas 10% do valor máximo da indenização, que é R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais) e, ou seja, determinou o pagamento de apenas R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme se vê no resultado de consulta, aqui colacionada.

05. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou ao autor outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer sua solicitação e pleitear o seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nosso)

08. Como podemos ver, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior ao que o Autor faria *jus*.

09. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram que os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequelas lesões nas estruturas crânio-faciais, que fazem com o que o Requerente tenha amnesia frequente, tontura e alucinações, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), uma vez problemas neurologicos são indenizáveis em patamar máximo e a Requerida arbitrou um valor para pagar a seu bel prazer, bem como, deve pagar ao Requerente o valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente aos problemas de perda parcial do alfato e no paladar, os valores das indenizações podem ser confirmados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada parte do corpo lesionada.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O DANO MORAL

10. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi paga, foi menor que a devida, pois, conforme documentos em anexo, o Autor teve **graves danos neurológicos cerebrais, problemas de perda parcial do alfato e no paladar**, o que lhe dar direito ao pagamento da indenização em valor bem acima do valor recebido, portanto, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa.

11. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

12. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

13. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições para passar por esse momento difícil, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o

custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

14. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido referente a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do nosso tribunal para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

15. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

16. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

17. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de transito narrado acima, no valor de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), referente aos problemas neurológicos e o valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referentes as sequelas deixada em seu olfato e paladar, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao danos causados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 26 de março de 2019.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

PROCURAÇÃO

Outorgante: ALBERTO DE JESUS SANTOS, RG 34773193 SSP/SE, CPF 062640615-30, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à rua Robustiano, 31, centro, Itabaianinha/SE, CEP:49290-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

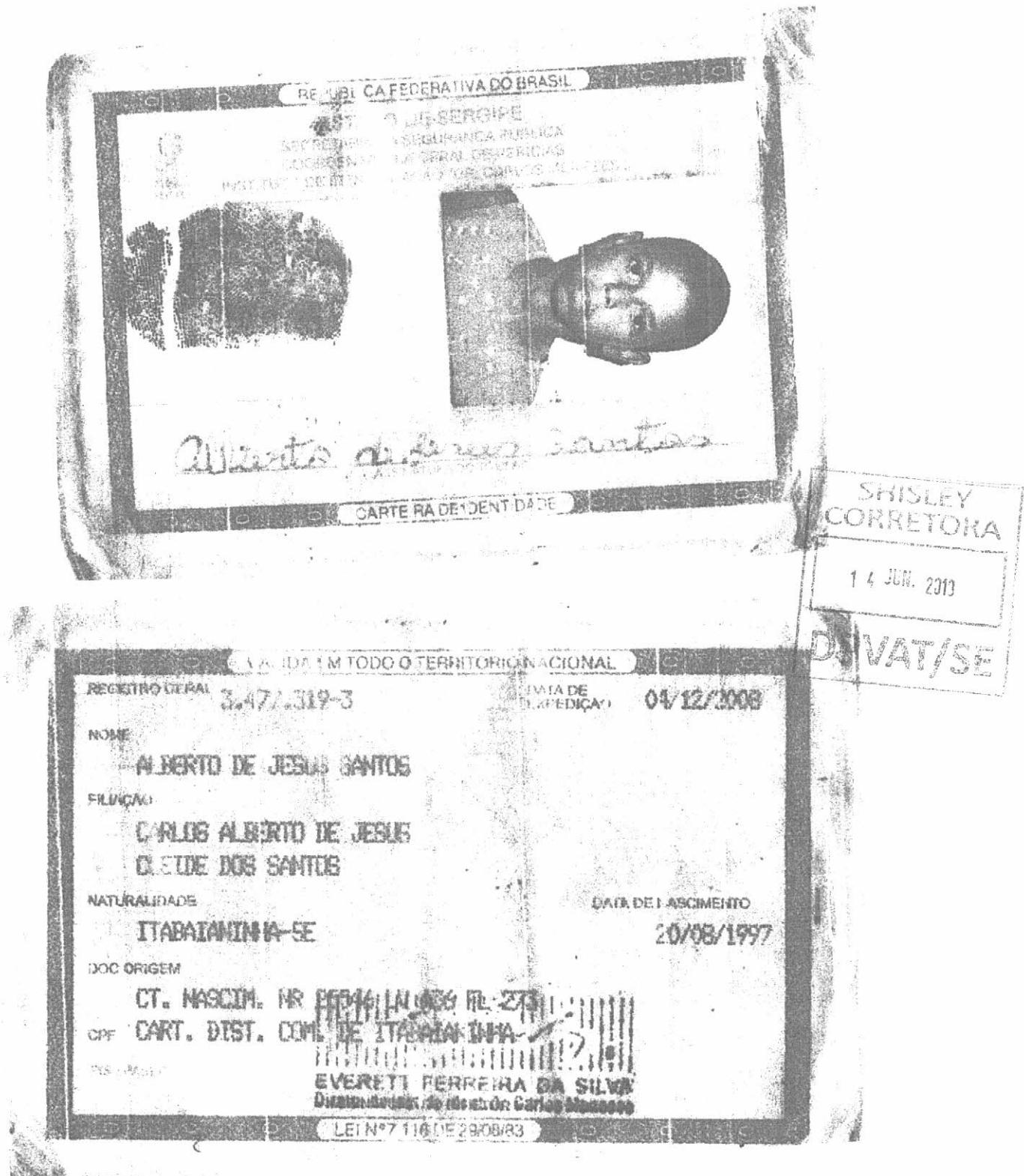
Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 15/ Agosto 2018

Alberto de Jesus Santos
ALBERTO DE JESUS SANTOS





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu vozaria da sorte de Jesus

KG nº 3.370.116-4 dat de expedição 30/04/2015
550/56

Órgão: SSP/SE pertencente ao Processo nº 043.417.825-09 com
endereço na cidade de Itabiporã, no Estado de

SE _____, no Estado de _____, no Estado de _____

Let Your fine Gloria arise. 65

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Augusto de Lemos Tomé, cujo o condutor era

SHISEIY
SHISEIY

Veículo:
Modelo:
POP 100

Modelo:

A. 70.

Places

Placa: 0603091
Chassi: 297HB0010

Chassi: 902HB0210CK921577
Data do Acidente: 21/10/2018

Data do Acidente: 26/12/2018

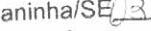
Local e Data.



Visão das Santas de Yeru

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO FÔRUM D. JOSÉ GOMES DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE Registro de Imóveis, Tabuleiro de Nossa Senhora Titular: JOÃO LIMA GOMES Sobr.: SABRINA MONTEIRO GOMES SOBRA		<input checked="" type="checkbox"/> P/ Semelhança <input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade
a(s) firma(s) <u>Suproche</u> <u>João Lima Gomes</u> <u>Sabrina Monteiro Gomes</u> <u>Itabaianinha/SE</u> <u>13/05/2018</u>		
Em test ^o . <u>10</u> da verdade. Dou fé.  <u>OTABELIAO</u>		

~~Selo Digital
Tribunal de Juizamento
1º Ofício da Comarca
Selo TJSE
Acesse: www.tjse.jus.br~~

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Itabaianinha
Selo TJSE 20295500952
Acesse: www.tjus.br/x/ 9/11/14

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Itabaianinha
Selo TJSE 2018.29553009576
Acesse: www.tjus.br/x/111-1-LUGK



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

44961 / 0

CLEIDE DOS SANTOS

R. ROBUSTIANO, 31,
ITABAIANINHA - Itabaianinha/SE - 49.290-000

Medidor: 1535851 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
10/2018	64	01/11/2018	24,61

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
CNPJ/CPF: 887 482 515-34
Grupo/Subgrupo: B- B1r Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 12609516764
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 044961

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mes/Ano	Consumo	Uso	Pagamento	Valor R\$
10/2018	64	Lido	Em aberto	24,61
09/2018	73	Lido	05/10/18	
08/2018	57	Lido	20/08/18	
07/2018	69	Lido	26/07/18	
06/2018	47	Lido	03/07/18	
05/2018	85	Media	05/06/18	
04/2018	80	Lido	28/05/18	
03/2018	89	Lido	16/04/18	
02/2018	94	Lido	28/02/18	
01/2018	84	Lido	22/01/18	
12/2017	76	Lido	26/12/17	
11/2017	85	Lido	27/11/17	
10/2017	84	Lido	06/11/17	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21833 =	6,54
CONSUMO	34	x 0,37430 =	12,72
ADIC. BAND. VERMELHA	64	x 0,02406 =	1,54
PIS			0,20
COFINS			0,94

Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO 0,02
MULTA P/ ATRASO PAGTO 0,51

Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal 2,14

TOTAL A PAGAR R\$ 24,61

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS 0,00	ISENTO 0,00	0,00	Inst. transformadora: 1070009
	PIS/PASEP 21,94	0,93 0,20	20,30	Número do medidor: 1535851
	COFINS 21,94	4,29 0,94	9,34	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto ITABAIANINHA	Referência 08/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 9,40				
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.				
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri. e anual.				
		META DIC 6,03	12,08	24,12
		APUR DIC 0,70	0,00	0,00
		META FIC 3,48	6,97	13,95
		APUR FIC 1,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,54		
		APUR DMIC 0,70		

RESERVADO AO FISCO 8C5C 8484 0AFE 01A8 BC6C 709B E3A3 A97F

Res Anel 1295/19 Band Páginas 2, vigência 01/06/2018

MENSAGEM

Letra Rodo elaborada dentro do limite da faixa de tarifa de Rodo por Lido conforme ANEEL 4/14/2010 determina

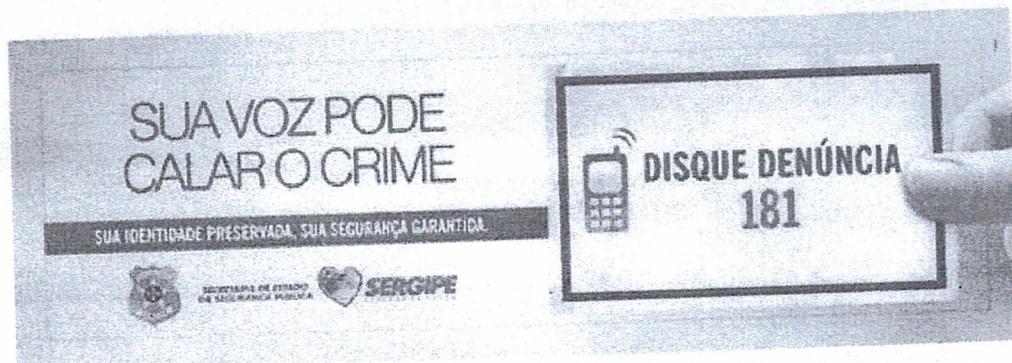
Benefício Tarifário 23,58

A conta normal de consumo seria R\$ 44,38, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 23,58, restando a ser pago R\$ 20,80, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 24,61



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE: (03544-1356)

Boletim de Ocorrência 2018/06553.0-000213

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA
Endereço: RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE: (03544-1356)

SHISLEY CORRETORA

25 JUN. 2018

DPVAT/SE

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VECULO

Data e Hora do Fato: 26/12/2017 - 13:30 até 26/12/2017 - 13:30

Endereço: RUA CAPITAO FONTEs Número: SN Complemento: CEP: 49290-000

Bairro: CONVENIÊNCIA Cidade: ITABAIANINHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

Mais informações sobre o endereço: RUA CAPITAO FONTEs

CONFERE COM O ORIGINAL

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Nome do pai: CARLOS ALBERTO DE JESUS Nome da mãe: CLEIDE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 34773193 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANINHA Data de nascimento: 20/08/1997 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: RUA ROBUSTIANO DA SILVEIRA GOIS Número: 31 Complemento:

CEP: 49.290-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANINHA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9 9952-5101

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora citada, estava trafegando na garupa de uma motocicleta tipo HONDA/POP100, COR ROXA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA POLICIAL OEO-5049, CHASSI 9C2HB0210CR421577, EM NOME DE MANOEL DE JESUS, quando desequilibrou-se e caiu da garupa ao passar por um quebra-molas, tendo como consequência FRATURA FRONTAL DO CRÂNIO. QUE o condutor da motocicleta era CLELDSON SANTOS DE SANTANA, portador da CNH Nº 03741450126, CATEGORIA AD, COM VENCIMENTO EM 02/11/2018. QUE após o acidente, o noticiante foi socorrido pela equipe do SAMU e levado diretamente para o HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe). QUE confecciona boletim para fins de segura DPVAT. É o exposto.

Data e hora da comunicação: 08/03/2018 às 11:14

Última Alteração: 20/06/2018 às 12:40.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ALBERTO DE JESUS SANTOS
Responsável pela comunicação

Francisco Geraldo Gomes dos Santos
Delegado(a) de Polícia

Francisco Geraldo Gomes dos Santos
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 27/12/2017

DATA DA SAÍDA: 28/12/2017

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente é fumante de maconha de maconha, fumado pelo SAMU imobilizado e alcoolizado. Apresentando escoriações em tronco, membro superior, membro inferior e ferimento contuso em joelho. Sustentava o TO de crânio mostrando ferimento linear frontal e atraumatismo de TO que exibia flores suas pontas e punhais cuspido frontal. Encaminhado para hospital de alto nível.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Kx Tdex
TC de Crâneo

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Geraldo Roche
Dr. Geraldo Roche

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de Januário de 2018

Analise de Pronto Barreto
Analise de Pronto Barreto
Analise de Pronto Barreto

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

He Liso P. Barreto

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

LAUDO E¹
28/12/17
Setor de Faturamento - AV. Nogueira
SFP/SA

AV. Nogueira

Faturado
05 - Adulto

TIPO PACIENTE	HOSPI	MEDIDOR JOAO ALVES FILHO		
CD: 00 DE: 1652720 DAT	N.: 668003230241829 SET	/2017 HORA: 18:40. USUARIO: ESBSANTOS		
ESTRUTURA				
INFORMACAO DO PACIENTE				
MAE: ALBERTO I	SANTOS	DOC...		
IDADE: 20 ANOS	20/08/1997	SEXO...: MASCULINO		
ENDEREÇO: RUA ROBUI	SILVEIRA GOIS	NUMERO: 31		
COMPLEMENTO: Bairro	BAIRRO: CENTRO			
MUNICIPIO: ITABAIAN	UF: SE	CEP...:		
NAME PAI/MAE: CARLOS AI	RTG OF JESUS	SANTOS		
RESPONSAVEL: TIO/ EDE	N	TEL...: 79-9-992		
PROCEDENCIA: ITABAIAN	PA	533		
ATENDIMENTO: ACIDENTE	OTOCICLISTICO (MOTOS)	TRAUMA: NAO		
CARGO POLICIAL: NAO	PLANO DE SAUDE...: NAO			
ACID. TRABALHO: NAO	VEIO D AMBULANCIA: SIM			
PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []				
RAVES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC				
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA				

EXPOSIÇÃO DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMAS CLÍNICOS: *Viu de Itabaianinha* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / / /
 Vítima de queda de moto trazido pelo SAMU em protocolo de imobilização.
 ①VA púrpuras, nega cunicalgia ②Sat 98% aa ③FC 98 bpm, estável hemodinamicamente
 ④gasgau 15, porém alcoolicado. ⑤Escoamento em tórax, hematoma periorbital esquerdo
 FCC em frente (já suturado pelo hospital de origem). Abdômen flácido e indolor, DB nos
 ANAMNESES DA ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO:	CID:
PRESCRIÇÃO	HORARIO DA MEDICINA
<p>① Rx de tórax PA e perfil</p> <p>② Avaliação da Neurocirurgia</p> <p>③ Dipirona 1g + 18 ml AD</p>	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :

DATA: / / DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INFERMAGEM NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

DEBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. []

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ORIGINAIS	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO
REGISTRO: 25684	EXAME DE RADIOLIA - HU/SE
Data: 27/12/17	REALIZADO EM 26/12/17
Horário: 17:00	AS 20:17 HORAS
Morador:	TÉCNICO RAD. CLÍNICA
Morador:	

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

LAUDO ENVIADO
SFPSA Internamento
30/10/2017
Setor de Faturamento HUSE-SFPSA

Peg. Definitivo....: 164503
Número do CNS....: 898003230241829
Nome.....: ALBERTO DE JESUS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 20/08/1997 Idade: 20 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
Nome da Mae.....: CLEIDE DOS SANTOS
Endereço.....: RUA ROBUSTIANO DA SILVEIRA GOIS 31
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79-9-99262533
Municipio.....: 2803005 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1652720
Clínica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0078
Data da Internacao: 27/12/2017
Hora da Internacao: 18:00
Medico Solicitante: 694.903.095-91 - ECKSTANIO MARCOS DE MELO ROCHA
Fis. Med. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE



FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	14 S L G.	FUNÇÃO:	medico
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	Dr. Helio	FUNÇÃO:	medico
HOSPITAL DE DESTINO:	HUSL	FUNÇÃO:	medico
PROFISSIONAL CONTACTADO:	Dr. Roberto	FUNÇÃO:	medico
DATA:	26/12/17	HORÁRIO:	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Alvaro de Jesus Souza
DATA NASC.: 20/08/97 SEXO (X) MASC () FEM ESTADO CIVIL: S

PROFISSÃO: Jovem
ENDERECO: Rua Oliveira Silveira 31

RESPONSÁVEL:

DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Parament alem entendo ser
ursoce troxece pelo V.T. apre-
suntando verti em refor-
frenital + edema, apresenta-
tendo alcoolizado por
exerboalo no Temp e es/aco

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)

metamocordi, pupila esocore-
perfusao peripilar e tef-
nife sincopal, e vomitos.

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

3PO 98% TA - 120 / 80 mmHg

TA 36°C HGT 169

FE 60 bat/

3 RL e 100 ml SF + Propofol 100
Dipirona 1 amg - 2 amg de Dexor +
2 amg de Plavix

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Analiseis Toxicofagos

CONDICÃO DO TRANSLADO () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE

OBSERVAÇÕES:

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE

CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOPATOLÓGIA

PREScrição MÉDICA

26/12/2012

NEUROCIRURGIA

Diagnóstico:

NOME: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Prescrição e Dieta

1. Dieta oral branda
2. SF 0.9% 500 ml EV 8/8 hs
3. Dipirona 01 amp + AD IV 6/6h
4. Clexane 40 mg SC 1x ao dia (OU Heparina 5000 UI SC 8/8 hs)
5. Plasil 2ml - AD 20ml IV de 8/8h SOS
6. Omeprazol 40mg EV de 24/24h
7. Hidental 100mg - 20ml AD EV 8/8 hs
8. Profenid 100mg + SF 100ml EV de 12/12h
9. Tramal 50mg 01 ampola + SF 100ml EV de 6/6h
10. Captopril 25mg VO se PA > 160 x 100mmHg
11. Glicemia capilar 6/6 horas
12. Insulina Regular SC conforme esquema:

< 200: 0	301-350: 6UI
201 - 250: 2 UI	351-400: 8UI
251 - 300: 4 UI	> 400: 10 UI
13. Glicose 25% 3 amp EV se glicemia < 70mg/dl.
14. Cabeceira elevada a 30°
15. Sinais Vitais de 6/6 horas
16. REPOZ 1g (II) 8/8h
17. atração sexual
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.

Edsonio M. de Rocha
Neurocirurgia
CPA e CCP/SC

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOLE UVO HORIZONTAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: alberto de jesus santos		DATA:
DIAGNÓSTICO: FTX FONTAL		
1 – DIETA: DIETA ORAL P DM		
2 – HIDRATAÇÃO: SF 500ML IV 12/12H	500	500
3 – ANTIBIOTICOS:		
4. SEDAÇÃO/ANALGESIA DIPIRONA 1G IV 6/6H OU PARACETAMOL 750MG VO 6/6H PROFENID 100MG + 100ML IV 12/12H TRAMAL 100 MG + SF 0.9% 100 ML IV 6/6H HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA DIAZEPAM 10MG IV 8/8H	SOS	11/20/04 16/04/08 18/24/08
5. DROGAS DIVERSAS LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X90MMHG	SOS	SOS
6. PROFILAXIA OMEPRAZOL 40MG VO PELA MANHA (OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H CLEXANE 40MG SC 1X AO DIA OU HEPARINA 5000UI IV 8/8H		06/28/12 16/08
7. INSULINOTERAPIA HGT 6/6H SOS INSULINA NPH 16 UI AS 6H 10UI AS 21H INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: $100 - 150 = 0$ UI, $151 - 200 = 2$ UI, $201 - 250 = 4$ UI, $251 - 300 = 6$ UI, $301 - 350 = 8$ UI, $351 - 400 = 10$ UI, $> 401 = 12$ UI SC. GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL		
9. RECURSOS HUMANOS FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA		
10. CUIDADOS CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS MUDANCA DE DECUBITO 2/2H SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H		

2.4.12

NOME: alberto de jesus santos

DATA:

DIAGNÓSTICO: FTX FONTAL

1 - DIETA:

DIETA ORAL P DM

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 500ML IV 12/12H

500 500

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H OU PARACETAMOL 750MG VO 6/6H

PROFENID 100MG + 100ML IV 12/12H

TRAMAL 100 MG + SF 0.9% 100 ML IV 6/6H

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA

DIAZEPAM 10MG IV 8/8H

18 24 06

14 20 09
16 04

SOS

5. DROGAS DIVERSAS

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X90MMHG

14 22 06

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG VO PELA MANHA (OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1X AO DIA OU HEPARINA 5000UI IV 8/8H

06
20

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA NPH 16 UI AS 6H 10UI AS 21H

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO 2/2H

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H

alta hospitalar

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

28/12
J. L. Magalhães
Neurochirurg.
EM-SE 5280

SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE

Hospital
São Luiz
Gonzaga

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	HSLG	FUNÇÃO:	medico
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	Dr. Itelio	FUNÇÃO:	medico
HOSPITAL DE DESTINO:	HUSC	FUNÇÃO:	medico
PROFISSIONAL CONTACTADO:	Dr. Roberto	HORÁRIO:	
DATA:	26/12/17		

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:			
NOME:	Alberto de Jesus Souza		
DATA NASC.:	20/08/97	SEXO (<input checked="" type="checkbox"/>) MASC (<input type="checkbox"/>) FEM	ESTADO CIVIL: S
PROFISSÃO:	Jogador de futebol		
ENDEREÇO:	Ribeirão Preto, São Paulo, SP		
RESPONSÁVEL:			

DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Paroxismo de dor entidade de origem troxeal pelo V.T. apresentando vontade em refletir fisiologico + edema, dependente, alcoolizado por diversão no tempo e espaço.

~~Exames realizados (informar resultados ou anexar cópias)~~
Período: 10 dias, pupila esocicada, perfusão peripilar e tópica, náuseas, vômitos.

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

3PD 98% TA - 120/80 mmHg
TA 36°C HGT 119
FC 60 bat/min
SRL e 100ml 5% + Driperidol 100mg + 200mg de Dexor + 200mg de Prednisol

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Avaliação e tratamento

CONDIÇÃO DO TRANSLADO: () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Carimbo

RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de Alberto de Jesus Soárez, anos, com a história de acidente de Moto dia/...../2017, sendo trazido ao HUSE dia 26/12/2017. Realizou TC de crânio que evidenciou fratura de tentorial com indicação de tratamento conservador Evoluiu no internamento com melhora do quadro neurológico e álgico. A de dia/...../2017 evidenciou crânio de controle dia/...../2017 sem efeito de massa sobre as estruturas encefálicas, com linha média centrada e sulcos e giros evidentes. NO momento, apresenta-se em Glasgow 15, pupilas 24/24, íris déficits neurológicos focais apendiculares ∅), em condições de alta para acompanhamento ambulatorial. Será readm. líquor para 20.000 reais Solicito afastamento das atividades laborativas por (..... ∅) dias para a repouso relativo em domicílio.

CID-10: S06.0

RECOMENDAÇÕES DE ALTA:

- Marcar consulta com a neurocirurgia no hospital cirurgia, para daqui a 04 semanas, para acompanhamento Ambulatorial (Marcar no posto de saúde);
- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- analgesia

Aracaju, 28 de 12 de 2017

luan magalhães
Luan Magalhães
Neurocirurgia
CRM/SE: 5289



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

R.P.C. 2018/005530-000243

Nome do paciente:

ALBERTO DE JESUS SANTOS



Data do início do tratamento / Acidente

26/12/2017

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Principais causas de quebra de coluna, com hemorragia.

Tratamento - Ortopédico - TCC - ORTH RUSSEL

1º APONTAMENTO NO HOSPITAL S.M. DA SAÚDE NO AGreste

DE HABITUAÇÃO, ONDE FOI REALIZADA SOTERRA DE CRANIO

EM REGIÃO FRONTAL, DEPOIS TRANSFERIDA PARA SAMU PARA

O HOSPITAL CEMAR DE JERI-ACAJI FAZENDA-PIABA ONDE FICOU

2 - Data / Tratamento Realizado:

O paciente se TCC e fez a fístula frontal.

27/12/2017 / 28/12/2017

Paciente ficou intubado para TRATAMENTO NO ORTOPÉDICO

DE TCC, FONTRATAMENTO ANTERIOR DE FISTULA FRONTAL

FOU TRATAMENTO ORTOPÉDICO DE SARRA E LIGADURA NASAL

DEIXA FISTULA DE BASE DO CRANIO, FONTRATAMENTO ORTOPÉDICO

DE RIABONNERIA, HEMORRAGIA, ONDE FOI UNA DE HABILITACAO.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

Hematograma, Sedimento, Antibióticos
Anti-Edemáticos Cerebrais, USG

de Oxigênio, e si Multidetector de

ETATRATAMENTO DE HEMORRAGIA EXTRACRANIANA

26/12/2017

, FONTRATAMENTO DE CRANIOFRONTAL.

RX DE TORAX ADAPLAC 18/05/2018

Renato Teixeira
Médico CRM 1450
MTB 1

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

26.12.2017 1º ATENDIMENTO HOSPITALAR
SINFÔNIA CAVIADA HABITACIONAL E
2º ATENDIMENTO PELA PMU.
3º ATENDIMENTO HOSPITALAR ORCINHO E
SERGIPAE

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Perda de 20% da capacidade de trabalho Atendendo
frontal do T.C.
→ Perda de 20% da capacidade de trabalho da direita frontal.
→ Perda de 20% da capacidade de trabalho da esquerda frontal.
→ Perda de 20% da capacidade de trabalho da esquerda frontal.
→ Perda de 20% da capacidade de trabalho da esquerda frontal.
→ Perda de 20% da capacidade de trabalho da esquerda frontal.

Tais como:

- Cefaleia de apresentação frequente.
- Dor muscular ou órfato, DOLOR
- Dor ou disacusia, TURNO e班苦ios no ouvido interno
- Vertigem e tonturas persistentes

6 - Alta definitiva do tratamento:

7 - Data do Exame do Paciente

8 - Segue Exame Anexo

- Amigdala, epíglotis, faringe
- Crise de agitação / agressividade.
- Crise de agitação / agressividade.
- Dor, epíglotis, glóssica
- No tempo / estudo. P.T.C.
- M.G. 2400.

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade Aracaju Estado Sergipe

atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

18/05/2018
Data

Renato Teixeira
Médico - CRM 1450

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira,
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3180273195 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALBERTO DE JESUS SANTOS
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY
NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ALBERTO DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ: 06264061530

Posição em 07-11-2018 16:07:42

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/07/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À conclusão.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900458}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

12/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Cite-se e intime-se o réu, bem como intime-se a autora e seu patrono para comparecimento à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia 29/08/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Devem as partes ficar cientes de que o comparecimento para a audiência de conciliação, acompanhados por advogado será obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (novo CPC, art 334, §8º). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias (novo CPC, art 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (novo CPC, art 335, inciso I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (novo CPC, art 334), salvo a caracterização de alguma hipótese do art 345 do novo CPC. Designo o dia 29/08/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201970000618 - Número Único: 0000628-47.2019.8.25.0035

Autor: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

1. Cite-se e intime-se o réu, bem como intime-se a autora e seu patrono para comparecimento à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no **dia 29/08/2019, às 10:20 horas, neste Fórum**.
2. Devem as partes ficar cientes de que o comparecimento para a audiência de conciliação, acompanhados por advogado será obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (novo CPC, art 334, §8º).
3. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, que **será de 15 (quinze) dias (novo CPC, art 335, caput)**, terá **início a partir da audiência** ou, se o caso, da última sessão de conciliação (**novo CPC, art 335, inciso I**).
4. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (**novo CPC, art 334**), salvo a caracterização de alguma hipótese do **art 345 do novo CPC**.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 12/07/2019, às 13:10:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001729772-76**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora não recolheu as custas processuais iniciais do presente feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE ITABAIANINHA/SE.**

Processo nº: 201970000618

ALBERTO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer que segue.

O Requerente tem audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2019 ás 10:21 horas nesta comarca, no entendo, os autos estão concluso com este juízo desde 15/07/2019, portanto, não será possível fazer a notificação da Requerida acerca da audiência dentro do prazo legal, por tal motivo, vem o Requerente através de seu Patrono informa a Vossa Excelência que não ira comparecer a audiência de designada para o dia 29/08/2019, requer ainda que a audiência de conciliação seja remarcada.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 26 de agosto de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação do dia 29/08/2019 às 10:21h cancelada. Motivo: Falta de cumprimento de mandado essencial

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Proceda-se ao cancelamento da audiência designada para o dia 29/08/2019. Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJE, para, em 15 (quinze) dias, promover o pagamento da taxa alusiva aos serviços judiciários, sob pena de extinção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201970000618 - Número Único: 0000628-47.2019.8.25.0035

Autor: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Proceda-se ao cancelamento da audiência designada para o dia 29/08/2019.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJE, para, em 15 (quinze) dias, promover o pagamento da taxa alusiva aos serviços judiciais, sob pena de extinção.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 28/08/2019, às 12:03:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002184701-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE ITABAIANINHA/SE.**

Processo nº: 201970000618

ALBERTO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após ser intimado do despacho datado de 28/08/2019, expor e requerer que segue.

O Requerente, apesar dos seus 22 anos, ainda não tirou carteira de trabalho, esta desempregado, sua única atividade laborativa é fazendo os chamados “bicos”, portanto, não possui renda, motivo pelo qual, requereu na Inicial os benefícios da justiça gratuita.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 09 de setembro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201970000618 Defiro a gratuidade da Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2020 às 11:41 hrs, no fórum local. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Designo o dia 13/02/2020 às 11h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201970000618 - Número Único: 0000628-47.2019.8.25.0035

Autor: ALBERTO DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201970000618

Defiro a gratuidade da Justiça.

Designo **audiência de conciliação para o dia 13/02/2020 às 11:41hrs**, no fórum local.

Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.





Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 11/12/2019, às 16:52:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003178154-84**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação/intimação nº202070000224 para a parte requerida em cumprimento ao teor do despacho retro. Outrossim, certifico que o requerente foi intimado do teor do despacho retro, bem como da designação de audiência, através de seu Advogado, via DJE/SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970000618

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202070000224 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201970000618 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000628-47.2019.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALBERTO DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: DESPACHO Processo nº 201970000618 Defiro a gratuidade da Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2020 às 11:41 hrs, no fórum local. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Designo o dia 13/02/2020 às 11h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 13/02/2020 às 11:41:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 15/01/2020, às 12:27:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000074184-93**.